

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.856, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)
O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.857, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)
O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.858, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)
O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JÚNIOR
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.869, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.870, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.871, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo. Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.872, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019(*)
O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2785, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1, página 182 e Suplemento, página 16, referente aos processos em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 8.381, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019
Aprova o Plano de Comunicação Institucional da Fundação Nacional de Saúde (PCI-Funasa).
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências; CONSIDERANDO a Instrução Normativa SECOM/SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências; CONSIDERANDO as competências do Gabinete da Presidência da Funasa (Gabpr), dispostas no item III do art. 6º, do Decreto 8.867, de 3 de outubro de 2016, relativas a coordenação das atividades de Comunicação Social, Imprensa, Mídias de Rede, Museu, Biblioteca, Cerimonial e Eventos; CONSIDERANDO que o Aperfeiçoamento da Comunicação Institucional é um objetivo estratégico de gestão e está definido como OE 15, conforme Portaria Funasa nº 7.553, de 14/12/2018; e CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde, realizada no dia 24 de setembro de 2019 (Reunião nº 11/2019 - Ordinária), resolve: Art. 1º Aprovar o Plano de Comunicação Institucional da Fundação Nacional de Saúde (PCI-Funasa). Art. 2º O PCI-Funasa será executado a partir do quarto trimestre de 2019 e ao longo do biênio 2020-2021, devendo ser revisto e atualizado periodicamente, com vistas ao seu aperfeiçoamento e ao acompanhamento de sua execução. Art. 3º A íntegra do Plano será disponibilizada para livre acesso, por meio da publicação do documento nos canais de comunicação da Intranet (acesso interno) e do site institucional do órgão na Internet (acesso externo), no endereço eletrônico www.funasa.gov.br. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
PORTARIA Nº 883, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019
O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.30.001.002637/2017-92, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve: Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Morada Serviços Terceirizados Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.645.977/0001-45, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 18.2.8 do Pregão Eletrônico nº 9/2017 da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
PORTARIA Nº 884, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019
O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.000619/2017-83, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve: Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica M.S.M & A.C.O Comércios Serviços e Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.932.503/0001-56, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 6 do Pregão Eletrônico nº 7/2017 da Procuradoria da República no Estado da Paraíba. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
PORTARIA Nº 885, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019
O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001250/2016-45, com base em Decisão PGR que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela interessada, resolve: Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Sucesso Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.874.810/0001-93, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c os itens 5.5.4 e 17.1 do Pregão Eletrônico nº 10/2015 da Procuradoria da República na Paraíba. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
PORTARIA Nº 886, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019
O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 51 - XXVII do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.020297/2017-21, com base em Decisão PGR que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve: Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica JK Energia Ltda - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.847.656/0001-56, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c os itens 7.6, 7.6.1, 8.3 e 14.1-e do Pregão Eletrônico nº 52/2016 da Procuradoria Geral da República. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

